

Despacho n.º P40/2024

Aquisição de serviços jurídicos de contencioso

Considerando a Proposta n.º JF 206/2023, de 07 de dezembro, que aprovou a abertura do Procedimento n.º A54/2023 – "Prestação de serviços de aquisição de serviços de limpeza pública com varrição na Freguesia de Agualva e Mira Sintra, pelo período de 2024 a 2026", a que correspondeu o concurso público com publicidade internacional, nos termos do procedimento n.º 519/2024, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro de 2024.

Considerando que a Junta de Freguesia foi notificada em 23 de maio de 2024 da interposição de uma impugnação judicial no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, nos termos do processo n.º 5003/24.7BELSB, que determinou o efeito suspensivo automático da prestação de serviços de aquisição de serviços de limpeza pública com varrição na Freguesia de Agualva e Mira Sintra, pelo período de 2024 a 2026", pela necessidade da Junta de Freguesia de responder à impugnação judicial.

Considerando que a Junta de Freguesia teve a necessidade de proceder à aquisição de serviços jurídicos de contencioso para responder à impugnação judicial.

Considerando que para o efeito, através da proposta n.º JF 78/2024, de 28 de maio, a Junta de Freguesia procedeu à abertura do procedimento n.º A14/2023 - Aquisição de serviços jurídicos de contencioso, efetuada nos termos do Anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

Considerando que no dia 31 de maio de 2024 foi convidado o advogado *António de Jesus Teixeira*, através do e-mail *contratacao@jf-agualvamirasintra.pt*.

Considerando que a proposta apresentada no dia 03 de junho de 2024, pelo referido advogado, se encontrava de acordo com as exigências do procedimento, estando a Junta de Freguesia em condições de proceder à adjudicação do Procedimento.

Considerando, no entanto, que a autora da impugnação judicial no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, a empresa "*SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A.*" apresentou no dia 12 de junho, no referido Tribunal um requerimento a desistir da instância, requerendo a extinção da mesma, nos termos do disposto no artigo 277.º do Código do Processo Penal, Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro, na sua atual redação.

Considerando que a extinção da instância na sequência, em resultado da desistência apresentada pela Autora, houve a desnecessidade de contratar serviços jurídicos de contencioso por um período não determinado.

Considerando que para o efeito, através da proposta n.º JF 81/2024, de 19 de junho, a Junta de Freguesia procedeu à não adjudicação do procedimento n.º A14/2023 - Aquisição de serviços jurídicos de contencioso,

Considerando que os valores financeiros decorrentes dos serviços jurídicos de contencioso relativos à referida impugnação podem ser mais adequadamente pagos através de um ajuste direto simplificado, nos termos do artigo 128.º do Código dos Contratos Públicos,

Considerando a nota de honorários enviada pelo advogado *António de Jesus Teixeira*, relativa aos serviços acima mencionados, no valor de €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros).

Considerando que a despesa em causa tem enquadramento no órgão e na económica constantes do documento em anexo, tendo sido efetuado o respetivo cabimento.

Considerando que o procedimento adequado para a referida aquisição é o ajuste direto simplificado, nos termos do artigo 128.º do Código dos Contratos Públicos, anexo à Lei n.º 18/2008, na sua atual redação.

Considerando as competências definidas na alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando os limites de autorização de despesas no Presidente da Junta, definidos pela Proposta n.º JF 02A/2021, de 18 de outubro, nos termos da alínea h) do número 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando a delegação de poderes no Presidente da Junta, efetuada através da Proposta n.º JF 01A/2021, de 18 de outubro.

Considerando o Despacho n.º P25/2022, de 08 de novembro, relativo aos procedimentos de contratação pública da autarquia, com a exceção prevista no n.º 4 do referido Despacho.

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referido e depois de cumpridos os preceitos legais, determino:

1. A adjudicação da proposta para a aquisição de serviços jurídicos de contencioso do advogado António de Jesus Teixeira, a que corresponde o pagamento total de **€2.500,00** (dois mil e quinhentos euros).

AgualvaCacém, 01 de julho de 2024

O Presidente da Junta de Freguesia



Carlos Casimiro
ASSINATURA DIGITALIZADA

Assinado por: **CARLOS MIGUEL NUNES CASIMIRO PEREIRA**
Num. de Identificação: 08454764
Data: 2024.07.02 10:10:34+01'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Presidente da Junta de Freguesia de União das freguesias de Agualva e Mira-Sintra**

